



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 | Edição BAC20210115 Bacabal - MA, 15/01/2021

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bacabal - MA. Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bacabal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. As

consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail:

ti@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispõem, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial os decretos nº. 35.731 de 11 de abril de 2020 e nº 355.746 de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o que já foi determinado nos Decretos Municipais nº 618, 626 e 619 que decretou estado de calamidade pública no Município de Bacabal;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Corona vírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, eis que é competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local, conforme artigo 23 c/c artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, como já assentado pelo Supremo Tribunal Federal nas decisões proferidas pelo Ministro Marco Aurélio Mello em sede de liminar na ADIn 6341 e pelo Ministro Alexandre de Moraes na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 35.831 de 20 de maio de 2020 publicado pelo Governo do Estado do Maranhão, em seu artigo 13 que facultou aos prefeitos Municipais a adoção de medidas mais rígidas de acordo com os indicadores epidemiológicos de seu município;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Bacabal se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento do novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do

Governo

DECRETO Nº 701 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Bacabal/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência de infecção humana pelo novo COVID 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 03



estabeleceu retomada das aulas presenciais de forma gradual conforme Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020.

CONSIDERANDO as diretrizes para o ensino remoto nas escolas da rede estadual de ensino do Maranhão constantes em Portaria nº 817 de 31 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Educação.

CONSIDERANDO ainda que foi necessário que o Governo do Estado do Maranhão recuasse quanto a retomada das aulas presenciais na Rede Estadual tendo ocorrido contágio comunitário no âmbito de escolas de ensino particular na capital do Estado levando a nova suspensão de atividades;

CONSIDERANDO as decisões emanadas da reunião remota realizada em 07 de janeiro de 2021 pela Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO comando disposto no Capítulo II, Art.2º do Decreto nº 35.897 de 30 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o artigo 13 do Decreto 652 de 17 de julho de 2020 do Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal- MA.

DECRETA:

Art. 1º As aulas do Sistema Municipal de Ensino de Bacabal poderão retornar de forma gradual com espaçamento quinzenal entre as ofertas, garantido o ensino híbrido.

Art. 2º A instituição que optar pelo retorno deverá proceder requerimento a partir do dia 15 de janeiro de 2021 junto à Comissão via e-mail: orgulhosemedbacabal2019@gmail.com nos moldes da Portaria nº 222/2020, ficando o retorno condicionado ao parecer favorável. Uma vez que a instituição de ensino atenda aos requisitos o retorno presencial/híbrido se dará nos termos a seguir:

I. Fica autorizado o retorno gradual das unidades de ensino particular a partir de 18 de janeiro de 2021, compreendendo nesse primeiro momento o ensino médio, podendo partir do terceiro ano do ensino médio com retorno gradual até o primeiro ano ou a oferta integral do ensino médio conforme deliberação do colegiado da unidade de ensino.

II. Fica autorizado às escolas particulares o retorno do 6º ao 9º ano no ensino fundamental, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

III. Fica autorizado às escolas particulares o retorno da 1º ao 5º ano do ensino fundamental e ensino infantil a partir de 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. O requerimento devidamente instruído deverá fornecer dados do quantitativo de alunos e termo de aceite assinado pelo aluno se capaz civilmente ou pais e/ou responsáveis, número de turmas, séries/anos ofertados e plano de ação de

contenção a contágio o qual deverá discriminar plano de rodízio e ou redução de alunos por turma e/ou turno além das medidas sanitárias de praxe.

Art. 3º As aulas presenciais/híbridas da rede municipal de ensino se darão a partir de março de 2021.

Parágrafo único. A forma como estas serão ofertadas será regulamentado após deliberação da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, criada pelo Decreto nº 646 de 24 de junho de 2020.

Art. 4º Deverá ocorrer logo que se dê o retorno presencial a Avaliação de Aprendizagem do conteúdo ministrado remotamente durante a suspensão das aulas.

Parágrafo único. A avaliação visa averiguar qualquer defasagem no aprendizado devendo a instituição de ensino promover a recuperação deste conteúdo por meio de ações que serão alinhadas pelo plano pedagógico de retorno presencial.

Art. 5º Conforme o disposto no Decreto nº 657 de 16 de agosto de 2020 em seu Art. 3º, tendo em vista o disposto no Art. 2º § 2º do Decreto Estadual de nº 35.897 de 30 de julho de 2020, as instituições de ensino superior e de pós graduação situadas no município de Bacabal/MA que optarem pelo retorno presencial, deverão proceder informe junto a Secretaria Municipal de Educação nos moldes estabelecidos no referido decreto, para controle local epidemiológico ressaltando que se houver comprovado casos de contaminação comunitária as atividades deverão ser suspensas e reavaliado seu retorno.

DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 6º É assegurado a oferta de aulas remotas até que se dê a retomada em sua totalidade às atividades presenciais, assim sendo, pela necessária contenção de aglomerações o ensino se dará de forma híbrida a fim de garantir o acesso à educação.

I. As aulas remotas seguirão o protocolo já em execução desde a suspensão das aulas presenciais, devendo esta ser alinhada às atividades desenvolvidas presencialmente.

II. Dispensa-se até ulterior avaliação a retomada de atividades presenciais daqueles que compõe o grupo de risco; a estes caberá a segurança da execução de suas atividades remotamente sem quaisquer prejuízos seja professor, colaborador ou alunado.

III. Caso reste latente a possibilidade de ter havido contato com pessoa acometida e transmissor do vírus Covid-19, este deverá se afastar imediatamente do ambiente escolar, devendo informar à direção do contato e permanecerá em isolamento pelo prazo



mínimo de 15 (quinze) dias, sendo garantido a este o desenvolvimento de atividades de forma remota.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Deverá ser instituída em cada unidade de ensino uma Comissão de Saúde própria, esta atuará in loco contribuindo na manutenção das medidas de contenção ao contágio, a comissão tem por objetivo:

- I. Sugerir as estratégias que devam ser executadas no ambiente escolar para prevenção da COVID-19;
- II. Avaliar as estratégias de prevenção adotadas;
- III. Auxiliar na resolução de problemas relativos às estratégias de contenção do Coronavírus (SARS-COV-2);
- IV. Monitorar a implantação e execução das estratégias adotadas.

§ 1º A Comissão de Saúde in loco, será formada preferencialmente por no mínimo 1 (um) representante de cada segmento da comunidade educacional.

§ 2º Também poderão integrar as Comissões a que se refere o caput deste artigo pais e/ou responsáveis, quando a instituição de ensino a que a Comissão esteja vinculada tenha como área de atuação a prestação de serviços educacionais a estudantes que ainda não atingiram a maioridade civil.

§ 3º A Comissão de Saúde deverá reunir-se quinzenalmente para deliberar sobre a situação na unidade de ensino para fins de orientar e estabelecer ações necessárias ao bom andamento da retomada das atividades presenciais ou em caráter excepcional sempre que necessário. A referida reunião deverá seguir os protocolos sanitários a fim de evitar aglomerações podendo se dá de forma remota.

§ 4º A comissão no exercício das suas funções tem o dever de prestar informações junto a Comissão caso verifique o descumprimento destas determinações.

Art. 8º Deverá ser garantido no retorno de cada série/ano/turma, atividade de acolhimento socioemocional a fim de auxiliar a comunidade escolar a lidar com problemas gerados pelo longo tempo de reclusão em casa e perdas decorrentes da pandemia.

Art. 9º As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor às 00:00 do dia 15 de janeiro de 2021, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 14 de janeiro de 2021.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Código identificador:

90063815dff16eddd9a2ea72d2e77967783840885024b585d898fdaa1b603338e791e1b3a5ab07df1ac66b88d6197928e90e73657ff1f2f3932faa741f2441ae

DECRETO Nº 700 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece prazo para pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL (ALVARÁ), assim como de suas renovações, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Bacabal;

DECRETA:

Art. 1º A Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento - TFL (ALVARÁ), a que se refere o artigo 103, parágrafo único da Lei nº 1082 de 18 de dezembro de 2008, assim como suas renovações, para exercício de 2021, será recolhida aos cofres do erário Municipal, em cota única, até o dia 15 de abril do referido exercício.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, 14 de janeiro de 2020.

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Código identificador:

cf83e1357eefb8bdf1542850d66d8007d620e4050b5715dc83f4a921d36ce9ce47d0d13c5d85f2b0ff8318d2877eec2f63b931bd47417a81a538327af927da3e



PREFEITURA
Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei Nº 1.241 de 14 de março de 2014 |

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

